



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Processo: Carta Convite nº 1/2021-002

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes no município de Tucuruí - PA.

### **I - RELATÓRIO:**

Tratando dos autos referentes ao certame licitatório nº 1/2021-002, realizado na modalidade Convite, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes no município de Tucuruí - PA.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso do Convite, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de documentos e propostas, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do edital do Convite.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para a contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes no município de Tucuruí - PA.

A presidente abre a sessão do Convite, onde é feito o credenciamento das empresas: RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARÃES E MACIEL e RODRIGO RAMOS LOBO - ME.

Após o credenciamento das empresas citadas acima, a presidente segue a sessão para fase de habilitação dos documentos das empresas RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARÃES E MACIEL e RODRIGO RAMOS LOBO - ME onde aberto os envelopes.

A empresa RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, apresentou os seguintes documentos: RG e CPF do Proprietário, Comprovante do CNPJ, Contrato Social, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Atestados de Capacidade, Certificados e Declarações.

A empresa SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARÃES E MACIEL apresentou os seguintes documentos: Comprovante do CNPJ, Contrato Social, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e Declarações.

A empresa RODRIGO RAMOS LOBO - ME apresentou os seguintes documentos: RG e CPF do Proprietário, Requerimento do Empresário, Comprovante do CNPJ, Alvará, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de Falência e Concordata e Declarações.

A presidente informa que as empresas RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARÃES E MACIEL e RODRIGO RAMOS LOBO - ME estão todas habilitadas.

Continuando o certame foram abertos os envelopes de proposta das empresas RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARÃES E MACIEL e RODRIGO RAMOS LOBO – ME, onde o menor preço foi de R\$ 156.000,00 da empresa RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

Concluindo a classificação da empresa RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA com a proposta referente à contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes no município de Tucuruí - PA, no valor de R\$ 156.000,00.

Concluindo foi indicada a vencedora do certame a empresa RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, e as empresas abriram mão do prazo para recurso, e na Ata da sessão do dia 28/01/2021 está assinada por todos os licitantes.

## **II – ANÁLISE:**

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.*

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 em todas as suas fases.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Carta Convite nº 1/2021-002, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Carta Convite nº 1/2021-002 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a)** Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b)** Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato para cada contrato;

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 197 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 04 páginas.

Tucuruí - PA, 05 de fevereiro de 2021.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP